



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

---

# INEXIGIBILIDADE 19/2023

## CONTRATO Nº 33/2023

Objeto:

REPRESENTAÇÃO DO SWING ARTISTAS DO BRASIL ART MANIA

Contratada:

# SWING ARTE MANIA EIRELI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 01  
Ass: *[Signature]*

# INEXIGIBILIDADE 19/2023

## CONTRATO Nº 33/2023

Objeto:

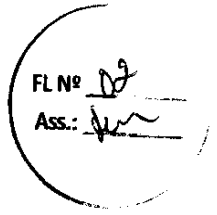
Apresentação do Show Artístico da Banda ART MANIA

Contratada:

# SWING ARTE MANIA EIRELI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



---

**PROCESSO  
DE  
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023  
CONTRATO Nº 33/2023**

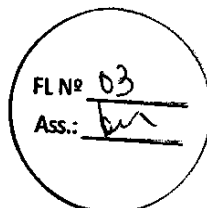
OBJETO: **Apresentação de show artístico da Banda ART MANIA, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração a I CARNAVAL DE RUA do Município de Malhada dos Bois - SE.**

DATA DO PROCESSO: **13/02/2023**

CONTRATADA: **SWING ARTE MANIA EIRELI.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

EXCELENTÍSSIMO AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO  
DD PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Encaminhe-se à Comissão Permanente de  
Licitação para as providências cabíveis.

Em, 14/02/2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Vimos através desta, solicitar de Vossa Excelência a autorização para encaminhar a Comissão de Licitação, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a apresentação de show artístico da BANDA SWING ART MANIA, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE, conforme programação anexa, cuja despesa está orçada em aproximadamente **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correndo as despesas por conta da Dotação orçamentaria: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS .**

Atenciosamente,

Malhada dos Bois/SE, 14 de fevereiro de 2023.

*Mônica Almeida Santos*

**MONICA ALMEIDA SANTOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**



PREFEITURA MUN DE MALHADA DOS BOIS  
CONJ. MARIA ROSA - RUA .C Nº: 112, Bairro CENTRO  
CEP: 49.940-000  
13115993000199

Página 1 de 1  
FL Nº 04  
Ass.: [assinatura]

### Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS					SD Nº: 2297/2023	
RESPONSÁVEL: MONICA ALMEIDA SANTOS					DATA: 15/02/2023	
CADASTRADO POR: Edranilso Barros Santos					TOTAL: 50.000,00	
CAT. BASE LEGAL: 31 - INEXIGIVEL, ART. 25, INCISO III, LEI 8.666/93						

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2008	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 6	INCENTIVO A MANIFESTAÇÃO, CULTURAL E ARTÍSTICAS
PROJETO/ATIVIDADE 6372	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO: 91	CACHE PARA APRESENTACOES ARTISTICAS

**OBJETO**  
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com a apresentação artística da Banda Swing Art Mania em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA de Malhada dos Bois

**JUSTIFICATIVA**  
JUSTIFICATIVA Nº 15/2023

**FORNECEDOR**

Nome: SWING ARTE MANIA LTDA  
CNPJ/CPF: 33851071000157      Insc. Estadual:      Insc. Municipal: 1206633  
Endereço: RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS      Número: 247      Bairro: FAROLANDIA  
Compl.: CASA 01      Cidade: ARACAJU      Estado: SE

MOD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL - APRESENTAÇÃO MUSICAL	SV	1,00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL: 50.000,00

Responsável:  
  
MONICA ALMEIDA SANTOS  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ordenador:  
  
AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

A  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

**PROPOSTA COMERCIAL**

A Empresa **SWING ART MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, localizada a Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos N° 247 Bairro Farolândia CEP 49.030-420 Cidade de Aracaju-Se através de seu Representante Legal Marlio Fabio Menezes Dos Santos CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] SE, encaminha proposta de apresentação do Show Artístico da Banda **SWING ART MANIA** para a realização da Festa do Carnaval 2023

ITEM	DESCRIÇÃO/ARTISTA/BANDA	DIA DA APRESENTAÇÃO	Duração do Show	VALOR R\$
01	BANDA SWING ART MANIA	21.02.2023	2:00 HS	50.000,00
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA</b>				<b>50.000,00</b>
(Cinquenta mil reais)				

DEMONSTRATIVO DE VALORES		
BANDA SWING ART MANIA	CACHÊ	37.500,00
	TRANSPORTE	2.500,00
	CAMARIM	3.500,00
	DESPESAS OPERACIONAIS	6.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

Obs EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Aracaju(SE), 13 de Fevereiro de 2023

*[assinatura]*

**SWING ARTE MANIA EIRELI**

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Rua Manoel Fernandes Barbosa, 247 sala01 Bairro Farolândia  
Aracaju/Se, CEP 49030-420

E-mail: banda\_artmania@hotmail.com

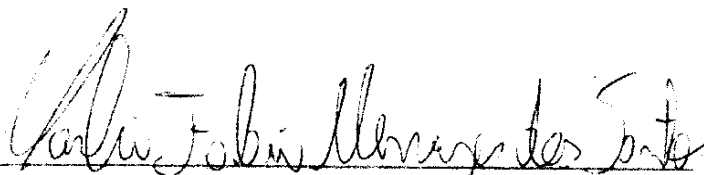
(79) 99968-4065 (WhatsApp) / (79) 99152-4065 (ligação)

A  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

DECLARAÇÃO

A Empresa **SWING ART MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, localizada a Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos N° 247 Bairro Farolândia CEP 49.030-420 Cidade de Aracaju-Se através de seu Representante Legal Marlio Fabio Menezes Dos Santos CPF N° [REDACTED] **CLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aracaju (SE), 13 de Fevereiro de 2023.



**SWING ARTE MANIA EIRELI**

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Rua Manoel Fernandes Barbosa, 247 sala01 Bairro Farolândia  
Aracaju/Se, CEP 49030-420

E-mail: banda\_artmania@hotmail.com

(79) 99968-4065 (WhatsApp) / (79) 99152-4065 (ligação)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>11/01/2023 17:39:40</b>	<b>01/2023</b>	<b>Aracaju - SE</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Aracaju</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**SWING ARTE MANIA EIRELI ME**

Nome Fantasia

**SWING ARTE MANIA**

Email

**banda\_artmania@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**33.851.071/0001-57**

Inscrição Municipal

**1206633**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(79) 9986-4065**

Endereço

**Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247 Casa 01, Farolândia - CEP: 49030-420 - Aracaju - SE****PROVEDOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

CPF/CNPJ

**13.098.181/0001-82**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(79) 3544-1291 dep.licitacoescontratos@itabaianinha.se.gov.br**

E-mail

Endereço

**PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 27, Centro - CEP: 49290-000 - Itabaianinha - SE****SERVIÇO PRESTADO****1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Apresentação Artística da Banda Swing Art Mania, nas Comemorações da Tradicional Festa de Santos Reis, no Município de Itabaianinha, que será no Dia 08 de Janeiro de 2023.

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,3600</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 Optante do Simples Nacional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>05/01/2023 14:55:49</b>	<b>01/2023</b>	<b>Estância - SE</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Estância</b>	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**SWING ARTE MANIA EIRELI ME**

Nome Fantasia

**SWING ARTE MANIA**

Email

**banda\_artmania@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**33.851.071/0001-57**

Inscrição Municipal

**1206633**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(79) 9986-4065**

Endereço

**Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247 Casa 01, Farolândia - CEP: 49030-420 - Aracaju - SE**

### RECEPTOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**MUNICIPIO DE ESTANCIA**

CPF/CNPJ

**13.097.050/0001-80**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

**monica\_ffarias@hotmail.com**

Endereço

**PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 78, CENTRO - CEP: 49200-000 - Estância - SE**

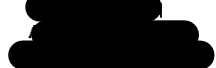
### SERVIÇO PRESTADO

**1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Despesa com Apresentação Artística da BANDA SWING ART MANIA, a ser Realizada no Dia 31/12/2022. Por ocasião das Festividades Reveillon/2022.

Dados Bancários:



### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>*****</b>	<b>3,3600</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>*****</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Substitui nota 202300000000001 de 03/01/2023

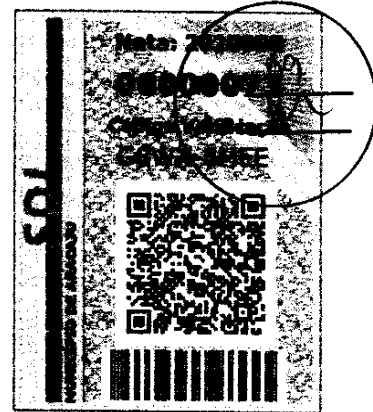
Visualizado em: 05/01/2023 14:55:49

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ  
 Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -  
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
<b>22/12/2020 11:53:42</b>	<b>12/2020</b>	<b>Aracaju - SE</b>
Reg. Especial Tributação	Exigibilidade do ISS	
<b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	<b>Exigível em Aracaju</b>	

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**SWING ARTE MANIA EIRELI ME**

Nome Fantasia

**SWING ARTE MANIA**

Email

**bandaartmania@hotmail.com**

CPF/CNPJ

**33.851.071/0001-57**

Inscrição Municipal

**1206633**

Inscrição Estadual

Simples Nacional

**Sim**

Incentivador Cultural:

**Não**

Fone/Fax

**(79) 9986-4065**

Endereço

**Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247 Casa 01, Farolândia - CEP: 49030-420 - Aracaju - SE****TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

**FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO**

CPF/CNPJ

**05.653.843/0001-00**

Inscrição Municipal

**716450**

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(79) 3179-1903**

E-mail

**juceneide.santos@cultura.se.gov.br**

Endereço

**Rua Vila Cristina, 1051, Treze de Julho - CEP: 49020-150 - Aracaju - SE****SERVIÇO PRESTADO****1212 - Execução de música. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM PREMIAÇÃO DE CACHÊ ( EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA PRODUÇÃO E EXIBIÇÃO CULTURAL, CONCURSO Nº 03/2020, TERMO DE COMPROMISSO Nº 787/2020, LEI FEDERAL Nº 14017 ( LEI ALDIR BLANC) NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE001021.

SWING ARTE MANIA EIRELI

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condi cionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>1.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>49.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

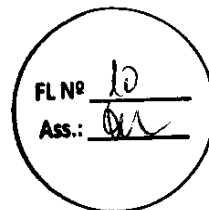
**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
 ISS Retido pelo Tomador.  
 Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 24/11/2021 10:16:23

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

# BANDA ART MANIA



## RELEASE

A BANDA ART MANIA SURTIU NO ANO DE 2000 NO CONJUNTO AUGUSTO FRANCO NA CIDADE DE ARACAJU-SE COM UM INTUITO DE FAZER UMA CAMPANHA POLITICA NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE. FORMADA INICIALMENTE POR 12 PESSOAS NA EPOCA ENTRE MUSICOS E PRODUÇÃO A BANDA FOI CRESCENDO COM VARIOS INVESTIMENTOS FEITOS HU JÁ POSSUI 16 COMPONENTES E UMA ESTRUTURA SOLIDA DE TRANSPORTE E PRODUÇÃO DE LUZ , A BANDA ART MANIA JÁ TEM 7 CDS GRAVADOS E 2 DVD.

A BANDA ART MANIA DEU CONTINUIDADE APÓS A CAMPANHA E SEGUIU NOVOS RUMOS INCLUSIVE SAINDO DO NOSSO ESTADO ALÉM FRONTEIRAS E PARTICIPANDO DE VARIOS EVENTOS DE NOME ESTADUAL E NACIONAL A EXEMPLO DO PRECAJU ONDE ESSE ANO DE 2013 COMPELTAMOS 10 ANOS DE PARTICIPAÇÃO, MICARANA, CARNATOBIA, LAGARTO FOLIA, MICARACA EM AGRIPANÓPOLIS, MICARETA DE ALAGÓINHAS-BA, OLINFOLIA NA CIDADE DE OLINDINA-BA, MICARETA DE ESPLANADA-BA, ENTRE OUTROS EVENTOS COMO OS CARNAVAIS DE NOSSO ESTADO E DE OUTROS TAMBEM.

Pedido de Registro de Marca Coletiva com Especificação de Livre Preenchimento (Nominativa)

Número do Processo: 919221220

**Dados Gerais**

**Nome:** SWING ARTE MANIA EIRELI  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 33851071000157  
**Endereço:** RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS, 247 SL 01  
**Cidade:** Aracaju  
**Estado:** SE  
**CEP:** 49030420  
**País:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** banda\_artmania@hotmail.com

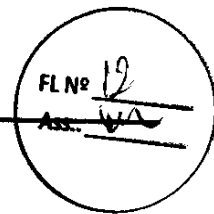
**Dados do(s) requerente(s)**

**Nome:** SWING ARTE MANIA EIRELI  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 33851071000157  
**Endereço:** RUA MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS, 247 SL 01  
**Cidade:** Aracaju  
**Estado:** SE  
**CEP:** 49030420  
**País:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei  
**e-mail:** banda\_artmania@hotmail.com

**Dados da Marca**

**Apresentação:** Nominativa  
**Natureza:** Coletiva  
**Elemento Nominativo:** SWING ARTE MANIA  
**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Sim  
**Tradução da Marca:** BALANÇO

## Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento



Classe escolhida - NCL(11) 41

Especificação pré-aprovada:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

## Declaração de Atividade

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, ser(em) pessoa(s) jurídica(s) representativa(s) de coletividade e que exerce(m) atividade de forma efetiva e lícita, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente de que o Regulamento de Utilização da Marca Coletiva, dispondo sobre condições e proibições de uso da marca, caso não tenha sido anexado ao presente pedido, deverá ser protocolizado no prazo de 60 (sessenta) dias do depósito, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, nos termos do artigo 147 da Lei da Propriedade Industrial.

### Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 919221220 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 4) em 14/02/2020 às 08:20

FL Nº 13  
Ass.: W

## ATO CONSTITUTIVO DE SWING ARTE MANIA EIRELI

**MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, natural da cidade de Aracaju/SE, solteiro com data de nascimento em **01/02/1978**, Empresário, portador da carteira de identidade de Nº. [REDACTED] SSP/SE, respectivamente inscrito no CPF de Nº. [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de **SWING ARTE MANIA EIRELI**

**Parágrafo Único** - A empresa tem como nome fantasia **SWING ARTE MANIA**

**Cláusula Segunda** - O objeto será:

**Produção Musical, tais como:** As atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais e as atividades de músicos independentes;

**Atividades de sonorização e de iluminação, tais como:** atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais;  
**Filmagem de festas e eventos.**

**Parágrafo Único** - As atividades serão realizadas em locais de terceiro e que a mercadoria adquirida virá do fornecedor direto para consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no endereço da empresa.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na Rua Manoel Fernandes Barbosa Santos, 247, Casa 01, Conjunto Augusto Franco, Bairro: Farolândia, na cidade de Aracaju/SE CEP: 49.030-420.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades em 03/06/2019, seu prazo de duração indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 12:37 SOB Nº 28600082702.  
PROTOCOLO: 190294299 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902580853. NIRE: 28600082702.  
SWING ARTE MANIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 06/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br

FL Nº 111  
Ass.: [assinatura]

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**Cláusula Nona** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a Propriedade.

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**Cláusula Décima Primeira - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA.**

*M*

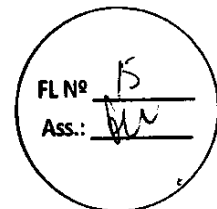
À Empresa **SWING ARTE MANIA EIRELI**, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Código do ato: 315

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 12:37 SOB Nº 28600082702.  
PROTOCOLO: 190294299 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902580853. NIRE: 28600082702.  
SWING ARTE MANIA EIRELI

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 06/06/2019  
www.agiliza.se.gov.br



E assim, estando desimpedida, firma o presente instrumento em 01 (uma) via,  
para que se produza seu efeito jurídico.

Aracaju/SE, 03 de junho de 2019.

*Marlio Fabio Menezes dos Santos*

MARLIO FABIO MENEZES DOS SANTOS

Titular- Administrador

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019 12:37 SOB Nº 28600082702.  
PROTOCOLO: 190294299 DE 06/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902580853. NIRE: 28600082702.  
SWING ARTE MANIA EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 06/06/2019  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL Nº 16  
Ass.: [Assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.851.071/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/06/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SWING ARTE MANIA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SWING ARTE MANIA</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada \*)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada \*)**  
**80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada**  
**90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS</b>	NÚMERO <b>247</b>	COMPLEMENTO <b>CASA 01</b>
--	----------------------	-------------------------------

CEP <b>49.030-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>FAROLANDIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BANDAaARTMANIA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 9968-4065</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/06/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2022** às **11:05:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


FL Nº 17  
Ass.: NA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DE INFRA-ESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

Nome: MAURICIO FAUSTO MENEGES DOS SANTOS Data de Emissao: 20/11/1999

2400906375



CC	AB	GRUPO	CLASSIFICACAO
A	B	1	D

2400906375

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

FL Nº 13  
Ass.: [assinatura]

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 60398 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 33.851.071/0001-57**

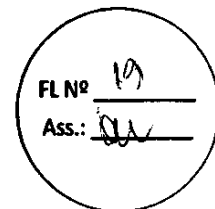
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **33.851.071/0001-57** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **33.851.071/0001-57** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **09/02/2023**, válida até **11/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20230209AELB76**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 60401/2023**

**Identificação do Contribuinte:33.851.071/0001-57**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **33.851.071/0001-57** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **33.851.071/0001-57** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.



Declaração emitida em **09/02/2023 17:48:59**, válida até **11/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Fevereiro de 2023

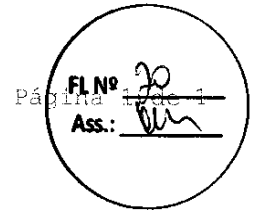
**Autenticação:20230209AEHZ90**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SWING ARTE MANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 33.851.071/0001-57  
Certidão nº: 6010963/2023  
Expedição: 09/02/2023, às 17:46:27  
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SWING ARTE MANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.851.071/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

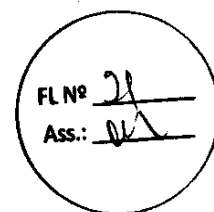
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda



## **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA**

Aracaju, 03 de Janeiro de 2023  
Nº. 202300008871

CNPJ: 33.851.071/0001-57

Contribuinte: SWING ARTE MANIA EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, conforme a existência de processo(s) de parcelamento.

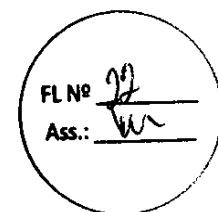
Outrossim, esclarecemos que a presente **CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA**, por força do exposto no artigo 84 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, inciso III e 206 do Código Tributário Nacional.

Esta certidão será válida até 03/04/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IF.0085.0029.CJ.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.851.071/0001-57  
**Razão Social:** SWING ARTE MANIA EIRELI  
**Endereço:** R MANOEL FERNANDES BARBOSA SANTOS 247 / FAROLANDIA / ARACAJU / SE / 49030-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2023 a 04/03/2023

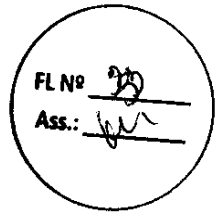
**Certificação Número:** 2023020304270871896382

Informação obtida em 09/02/2023 17:42:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SWING ARTE MANIA EIRELI**  
**CNPJ: 33.851.071/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:39 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

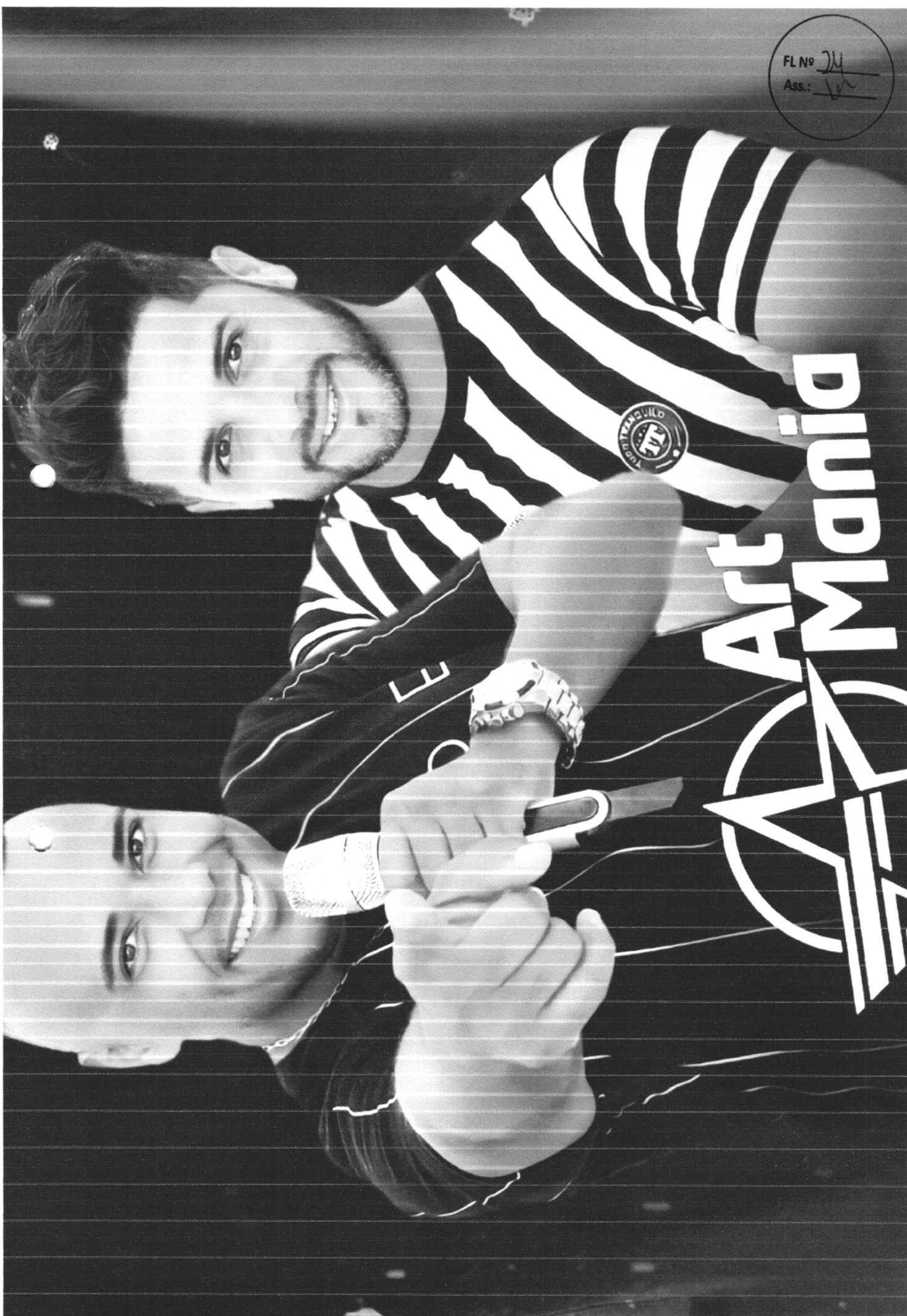
Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **135E.F3EF.E48A.199E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FL N° 24  
Ass: [Signature]



# Art Mania





• TODOS OS DIAS AS 16H ORQUESTRAS DE FREVO PELAS RUAS DA CIDADE •

**SEX 01**

- ABERTURA DO CARNAVAL
- CONCENTRAÇÃO DO BLOQUEINHO
- INFANTIL DO-RE-MI-FA
- DESFILE DO REI MOMO
- PELAS RUAS DA CIDADE
- ENTREGA DA CHAVE DA CIDADE
- SHOW DO PALHAÇO MIXURUCA

**SAB 02**

- KRIATIVOS
- NUKOMANDO
- CID NATUREZA

**DOM 03**

- JULINHO PORRADÃO
- WANDERSON CANTOR
- BANDA SEEWAY

**SIGUE**

- ART MANIA
- COMUNIDADE MARACAN
- BANDA VAI NÉTOS

**TER 05**

- GRUPO GINGADO
- DANY KEBRANCA
- BANDA BABALLU

**QUA 06**

- ENCERRAMENTO DO CARNAVAL
- BLOCO DOS GARIS
- PARADA

# MARINHA

FESTA  
100%  
GRATUITA

*de cultura, tradições e história*

## SÁBADO - 07 de maio

20h - Aliny Jacson

00h - Gustavinho Sobral

03h - Jeane Lins & Dedé Brasil

22h - ART mania

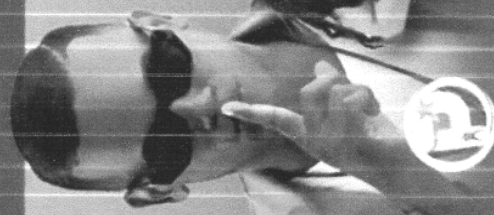
01h - Pagodart



**ALINE JACKSON**  
LIVE MUSIC



**Art Mania**



**PAGOD'ART**



**JEANNYLINSS & DEDEBRASIL**  
PROGRAMA ANTIGA



**Gustavinho**

FL Nº 31  
Ass.: [Signature]

Praça da Juventude

ITABAIANINHA/SE  
**VIERA DO FORRÓ**

ITABAIANINHA-SE  
**capital  
pmoda**  
APRESENTA:



SOU DE GARARU,  
SOU DA TORCIDA

*anda  
Azul!*

# FESTA DA VITÓRIA



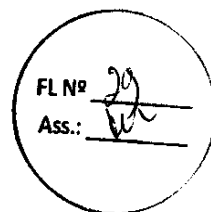
**ART MANIA** **ALEF MELLO**

FL Nº

Ass.: 



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**INEXIGIBILIDADE N.º 19/2023**  
**JUSTIFICATIVA N.º 15/2023**

**BASE LEGAL : ART.25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

**OBJETO: Apresentação de show artístico da BANDA SWING ART MANIA, no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE , conforme programação anexa.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**  
**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.**

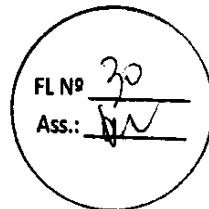
**JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 25, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 326, de 01 de novembro de 2023, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação da empresa SWING ARTE MANIA EIRELI, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

- I. **RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa com bastante experiência e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, como bem comprova os documentos que anexamos ao presente:**
  - a) Contrato de Cessão Exclusiva;
  - b) Capa do CD;
  - c) Outros.
  
- II. **PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses da Prefeitura.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- III. Aspecto legal - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso III do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

**"Art. 25 - É inexigível a Licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

I - -----

II - -----

III - **Para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através do empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica ESPECIALIZADA, ou pela opinião pública".**

Considerando que o jurista Toshio Mukai ao referir-se ao Art. 23 inciso III, do Decreto-Lei 2.300/86, em seu livro O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO 1988, página 33, assim expressa: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realizarem eventos atinentes às suas atividades", esta Comissão chega a seguinte conclusão:

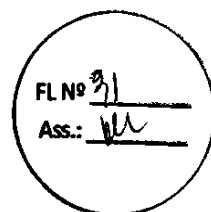
No processo em análise, verifica-se que se trata da contratação de artistas consagrados pela opinião pública, através da empresa **SWING ARTE MANIA EIRELI**, que possui a exclusividade para negociar shows do referido artista, não havendo como proceder à comparação de situações ou qualidades heterogêneas, quanto aos demais requisitos exigidos na lei, fartamente comentados no presente parecer, afigura-nos que se encontram preenchidos em face da documentação acostada aos autos.

Configura-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição conforme a lição da reconhecida e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

**"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**adotado aprioristicamente”.**

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso III, sugere que a adjudicação seja feita com a empresa: **SWING ARTE MANIA EIRELI**, por inexigibilidade de Licitação que tem como valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Malhada dos Bois (SE), 14 de fevereiro de 2023.

**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**

Presidente da CPL

**RUDSON MESSIAS SANTOS**

Secretaria

**EDIRANILSO BARROS SANTOS**

Membro

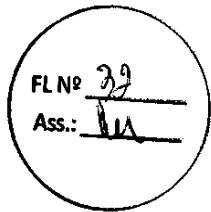
RATIFICO EM: 14 / 02 / 2023.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINÍZIO**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## PUBLICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023**, apresentação de show artístico da **BANDA SWING ART MANIA**, no dia no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE, com a **EMPRESA SWING ARTE MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Barbosa, nº 247, Sala 01 – Bairro Farolândia - Aracaju/SE, CEP: 49.030-420, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SE**, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 14 de fevereiro de 2023.

  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
PRESIDENTE DA CPL

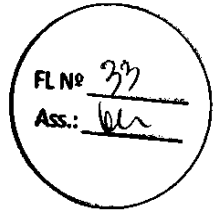
**CERTIDÃO:** Certifico que o Edital acima foi afixado na porta principal desta Prefeitura, para conhecimento geral.

MALHADA DOS BOIS/SE, 14 de fevereiro de 2023.

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois – SE, Estado de Sergipe, torna público que no dia 16 de fevereiro de 2023, foi celebrado Contrato nº **33/2023**, para apresentação de show artístico da **BANDA SWING ART MANIA**, no dia no dia 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I **CARNAVAL DE RUA** do município de Malhada dos Bois - SE, com a **EMPRESA SWING ARTE MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Barbosa, nº 247, Sala 01 – Bairro Farolândia - Aracaju/SE, CEP: 49.030-420, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela perfeita e integral execução de prestação de serviços, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DIMZIO**  
Prefeito Municipal

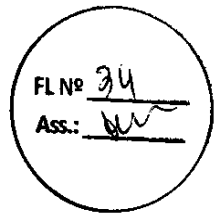
**CERTIDÃO:** Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

MALHADA DOS BOIS/SE, 16 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



## **CONTRATO N.º XX/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos xx (xxxxxxxxxxx) dias do mês de xxxx do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED] Nº. [REDACTED] SSP/SE, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, "ex vi" do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos XX (XXX) dias do mês de XXXXXX do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **apresentação de show artística xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023, em comemoração ao xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do município de Malhada dos Bois - SE**, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

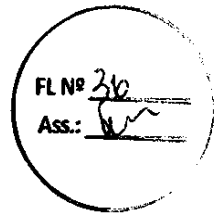
**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;

V. Efetuar os pagamentos à contratada;

VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;

II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;

IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;

V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;

VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;

VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

*PARÁGRAFO TERCEIRO* - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

*PARÁGRAFO QUARTO* - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

*PARÁGRAFO QUINTO* - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

*PARÁGRAFO SEXTO* - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - TX = Percentual da taxa anual = 6%.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Os preços contratados não serão reajustados

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

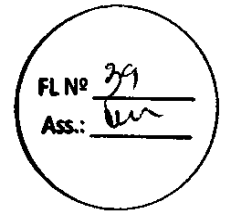
**PARAGRAFO PRIMEIRO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

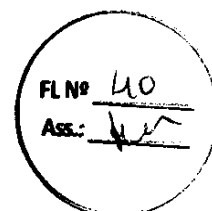
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, xx de xxxxxx de 2023.


**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>ANÁLISE PRÉVIA</b>	Nº 37/2023	DATA 15.02.2023
<b>REFERÊNCIA</b>	INEXIGIBILIDADE nº 19/2023/ADM	
<b>DESTINATÁRIO</b>	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	

## I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Licitação a esta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação artística de grupo musical para o evento do I Carnaval de Rua deste Município de Malhada dos Bois, no dia 21/02/2023, pela modalidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

## II - CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos contratos realizados pela administração pública alheios à seara jurídica tramita igualmente por outros setores, e, partindo-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que após o trâmite nos demais departamentos desta municipalidade, chegou a esta Assessoria Jurídica para que se manifeste acerca da legalidade da contratação de show artístico musical da Banda Art Mania a ser realizado no dia 21/02/2023, neste Município de Malhada dos Bois.

**CONSIDERANDO** que nos autos consta a indicação da dotação orçamentária com a referida disposição financeira para realização da contratação almejada, juntamente com documentos pertinentes para a contratação por inexigibilidade de licitação, documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa, sendo que todos foram conferidos pelos setores responsáveis.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação é a modalidade utilizada por quanto existente impossibilidade de submeter à competição, que afasta o dever geral de licitar, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas, e é aqui justamente o que se amolda a hipótese ora em exame.

**CONSIDERANDO** que a natural subjetividade relativa às artes torna complexa a comparação objetiva que caracteriza o procedimento licitatório, todavia, a Lei de Licitações

foi clara e restritiva ao identificar a inviabilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (art. 25, inciso III)

**CONSIDERANDO** que os processos relativos às situações de inexigibilidade, necessariamente justificadas, deverão ser instruídos com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço. (art. 26)

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de competição decorre de falta de pluralidade de alternativas, da impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas por ventura existentes ou da inexistência de mercado concorrencial relativo ao objeto do futuro contrato.

**CONSIDERANDO** no que diz respeito a este expediente em análise, a inviabilidade da competição decorre da escolha da administração, conforme especificado na justificativa e demais documentos.

**CONSIDERANDO** que a inexigibilidade de licitação para o caso em tela é disposta no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

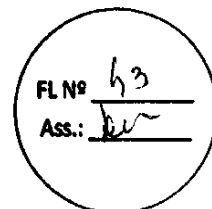
Para fins de instrução da inexigibilidade, o art. 26 da Lei de Licitações prevê que o referido processo seja instruído com os seguintes elementos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a



dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A razão da escolha foi justificada e a contratação será efetivada através da empresa SWING ARTE MANIA EIRELI.

O preço da contratação nos termos do dispositivo acima foi justificado, incluindo-se ao processo, notas fiscais de outros municípios contratantes.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima expostas, OPINA este assessor jurídico pela contratação direta da Banda Art Mania, através do processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**

OAB/SE 10.871



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 44  
Ass.: Jm

## CONTRATO N.º 33/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, E A EMPRESA SWING ARTE MANIA EIRELI.**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023, a **Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 13.115.993/0001-99 com endereço à Rua C, S/Nº, Conjunto Maria Rosa neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**, brasileiro, casado, com CPF Nº. [REDACTED], RG Nº. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EMPRESA SWING ARTE MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Barbosa, nº 247, Sala 01 – Bairro Farolândia - Aracaju/SE, CEP: 49.030-, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica deste Município, “ex vi” do disposto no Parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes condições e cláusulas:

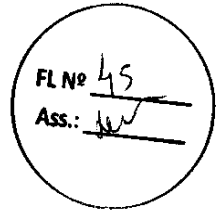
I. **DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

II. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações, através da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO** - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a apresentação de show artístico da **BANDA SWING ART MANIA**, no dia no dia 21 de fevereiro de 2023,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE, como o especificado logo abaixo e de acordo com a Proposta da Contratada, conforme as seguintes condições:

a) A CONTRATADA se obriga a fazer com que seja executado o serviço contratado de acordo com o horário estabelecido pela organização do evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Inexigibilidade e todos os seus anexos.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratação fora objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O prazo para a execução do objeto deste Contrato, será até o término da programação, conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços conforme discriminação da Cláusula Primeira do presente contrato será executado em Palco Coberto ou Trio Elétrico no dia e data estabelecida na clausula primeira, para levar ao público presente horas de lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, para representá-la sempre que for necessário;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O horário de início da apresentação e o término do mesmo ficam assim determinados na Cláusula Primeira do presente Termo, é considerado como falta o não cumprimento do horário dos mesmos os que poderá acarretar na cobrança de multa, a critério da parte do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Correrá por conta da Contratada, despesas com Alimentação, hospedagem, transporte;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

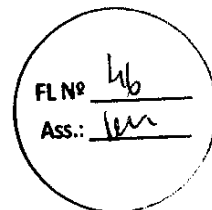
**PARÁGRAFO SEXTO** - As notas fiscais/faturas, serão atestadas pelo servidor designado pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000  
CJPJ 13.115.993/0001-99 e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



- I. Prestar aos artistas da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado, bem como atestar nas notas fiscais e faturas por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- IV. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo;
- V. Efetuar os pagamentos à contratada;
- VI. Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessário, providências corretivas.
- VII. Implementação de medidas de segurança que visem proteger os artistas e os munícipes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços;
- II. Não transferir a outrem, no todo em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- III. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços;
- IV. Agir segundo as diretrizes da contratante e legislação pertinente;
- V. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução do objeto contratado, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio, dolosa ou culposamente, em razão de execução de serviços não compatíveis às normas da legislação vigente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as taxas, impostos e encargos sócias provenientes do contrato, mantendo regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- IX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- X. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XI. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

FL Nº 42  
Ass.: [assinatura]

XII. A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

XIII. Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

XIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos comerciais, fiscais e obrigações sociais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o preço total global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujo pagamento será autorizado pelo **Prefeito Municipal de Malhada dos Bois**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, juntamente com as prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Cumprido o disposto na Cláusula Quinta, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a Contratante notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

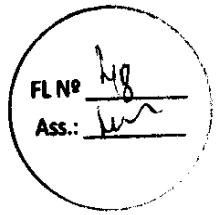
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

*PARÁGRAFO SÉTIMO* - TX = Percentual da taxa anual = 6%.

*PARÁGRAFO OITAVO* - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto deste Contrato, conforme previsto na legislação em vigor.

*PARÁGRAFO NONO* - Os preços contratados não serão reajustados

*PARÁGRAFO DÉCIMO* - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO – Fica a Contratada obrigada a aceitar, conforme o interesse da Administração da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

*PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO* - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes com do objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão, da seguinte dotação orçamentária: **2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

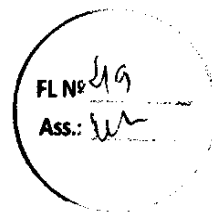
- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,1% sobre o valor global do contrato, por horas de atraso na execução dos serviços;
- III. Multa no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*PARAGRAFO PRIMEIRO* - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas depois de facultada à defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

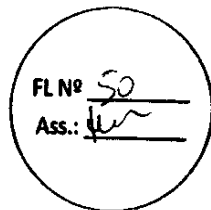
- I. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023 desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO** - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA** - O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO** - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Cedro de São João/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Malhada dos Bois/SE, 16 de fevereiro de 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

*Marcelo Fabiano Henriques dos Santos*  
**SWING ARTE-MANIA EIRELI**  
CNPJ: 33.851.071/0001-57  
**CONTRATADA**

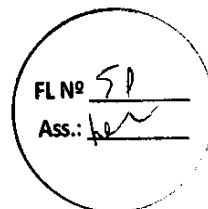
TESTEMUNHAS:

*Edinilson Gama Siqueira*  
Assinatura

*Christiane dos Santos*  
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 19/2023**  
**CONTRATO Nº 33/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhada dos Bois – SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos à realização de procedimento, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**JUSTIFICATIVA: 15/2023**

**OBJETO:** Apresentação de show artístico da **BANDA SWING ART MANIA**, no dia no dia 04 de fevereiro de 2023, em comemoração ao I CARNAVAL DE RUA do município de Malhada dos Bois - SE

**CONTRATADA:** **EMPRESA SWING ARTE MANIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 33.851.071/0001-57, estabelecida na Rua Manoel Fernandes Barbosa, nº 247, Sala 01 – Bairro Farolândia - Aracaju/SE, CEP: 49.030 -420

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** Até o término da programação. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; AÇÃO: 6372 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS; NATUREZA DA DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURIDICA; SUBELEMENTO: 91 – CACHÊ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**BASE LEGAL:** BASE LEGAL: ART.25, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

**PARECER JURÍDICO: 37/2023.**

MALHADA DOS BOIS, SE, 16 de janeiro de 2023.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**